

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 800/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto o Projeto de Lei n.º 800/2025 à aprovação da Câmara Municipal, que trata sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES no âmbito do município de Independência/CE.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Conselho Municipal das Cidades, um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que visa promover a gestão democrática das políticas públicas urbanas no município.

A criação deste conselho está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que prevê a ampliação dos canais de participação popular na formulação, implementação e fiscalização das políticas urbanas. Nesse contexto, o Conselho Municipal das Cidades será um espaço institucionalizado para o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, promovendo a construção de soluções mais eficazes, transparentes e sustentáveis para os desafios urbanos locais.

O conselho terá entre suas atribuições: debater e propor diretrizes para o planejamento urbano, fiscalizar a aplicação de recursos destinados à infraestrutura urbana e habitação, além de promover a integração entre as diversas políticas setoriais que impactam o desenvolvimento das cidades, como mobilidade, meio ambiente, habitação e uso do solo.

A participação social nas decisões sobre a cidade é fundamental para garantir que as políticas públicas reflitam as reais necessidades da população. O Conselho Municipal das Cidades permitirá a representação de diversos segmentos da sociedade — como moradores, movimentos sociais, setor empresarial, profissionais da área de

urbanismo, meio ambiente, entre outros — assegurando a pluralidade de vozes e o interesse coletivo.

Portanto, a criação do Conselho Municipal das Cidades representa um avanço significativo na consolidação da democracia participativa e na promoção de cidades mais justas, inclusivas e sustentáveis.

Por isso, submetemos este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação para o fortalecimento da gestão urbana em nosso município.

WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:042490913
84

Assinado de forma digital por
WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:04249091384
Dados: 2025.04.09 10:29:30 -03'00'

William Vieira de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Recebi em
09/04/2025

PROTOCOLON 2025040901



Ioneide de Lima Araújo
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº 800 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Cria o Conselho Municipal das Cidades de Independência/CE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Independência/CE aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, o Conselho das Cidades do Município de Independência/CE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho das Cidades do Município de Independência/CE terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º - O Conselho das Cidades do Município de Independência/CE tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art.3º - Compete ao Conselho das Cidades do Município de Independência/CE:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

- II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
 - III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
 - IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
 - VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
 - VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
 - VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
 - IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;
 - X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.
- Parágrafo único. Compete ao Conselho das Cidades do Município de Independência/CE aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art.4º - O Conselho das Cidades do Município de Independência/CE terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil, respeitando os segmentos e a proporcionalidade de 40% de participação para o Poder Público e de 60% para a Sociedade Civil, e será composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Municipal:

- A) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- B) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- C) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- D) Secretaria Municipal de Cultura;
- E) Poder Legislativo;
- F) Cagece;
- G) Citran (Autarquia Municipal de Trânsito);
- H) Secretária Municipal de Governo;
- I) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Empreendedorismo.

II- Sociedade Civil

- A) 01 (uma) Entidade representante do segmento Movimentos Sociais e Populares;
- B) 02 entidades representantes do segmento Entidades de Trabalhadores;
- C) 01 (uma) entidade representante do segmento Entidades Empresariais;
- D) 02 (duas) entidades representantes do segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
- E) 01 (uma) entidade representante do segmento de Comunicação;

- F) 01 (uma) entidade representante do segmento de Moradores de Bairros;
- G) 01 (uma) entidade representante do segmentos religioso;
- H) 01 (uma) entidade representante do segmento de Agentes Comunitárias de Saúde;
- I) 02 (duas) entidades representantes do segmento de Moradores da Zona Rural.

§1º O presidente do Conselho Municipal das Cidades do Município de Independência/CE será escolhido em plenária e deverá ser eleito pela maioria dos representantes dos respectivos segmentos.

Art.5º - O mandato das entidades membros do Conselho das Cidades do Município de Independência/CE, previstos nos incisos II a VI, do art.4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, terá duração de 02 (dois) anos, permitido uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Os representantes das entidades Titulares do Conselho das Cidades do Município de Independência/CE serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante da entidade Suplente, do mesmo segmento.

Art.6º - A participação no Conselho das Cidades do Município de Independência/CE e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA

Art.7º - O Conselho das Cidades do Município de Independência/CE terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos;

- a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
- b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
- c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A criação dos Comitês Técnicos observará os critérios de necessidade e conveniência e serão coordenados por servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Independência/CE, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

Art.8º - Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art.9º - São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município de Independência/CE.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art.10 - As reuniões do Conselho das Cidades do Município de Independência/CE poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art.11 - O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho das Cidades do Município de Independência, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 - O Conselho das Cidades do Município de Independência/CE deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art.13 - Caberá à Secretaria de Infraestrutura prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades do Município de Independência/CE, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Art.14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Independência/CE.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei nº 282/2010, de 09 de março de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, em 09
de abril de 2025.

WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:0424909138

4

Assinado de forma digital por
WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:04249091384
Dados: 2025.04.09 10:29:49 -03'00'

William Vieira de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA